



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 161 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 201/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. José Luís Fornasari), que “Dispõe sobre a entrega de carteiras de identificação aos correntistas portadores de marca-passo, próteses metálicas, deficientes visuais, muletantes e cadeirantes ou outras condições que impossibilitem a passagem por detectores de metais nos estabelecimentos bancários do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As instituições financeiras do Município de Santa Bárbara d'Oeste deverão entregar carteiras de identificação aos correntistas portadores de marca-passo, próteses metálicas, deficientes visuais, muletantes e cadeirantes ou outras condições que dificultem ou impossibilitem a passagem por detectores de metais.

Parágrafo único. A carteira de identificação, emitida por determinada instituição, terá validade em todas as instituições financeiras do Município e deverá ser apresentada concomitantemente com um documento oficial com foto.

Art. 2º As carteiras de identificação serão emitidas pelas instituições financeiras, a pedido do correntista que apresentar atestado médico comprobatório de sua condição e, os casos de impedimentos temporários, terão validade de acordo com o atestado médico.

§1º A instituição financeira deverá entregar a carteira de identificação ao correntista em até 30 (trinta) dias, após a sua solicitação.

§2º Os cadeirantes deverão ter atendimento agilizado e eficiente, por não acessarem a instituição financeira através da porta giratória, facilitando assim, o seu acesso opcional.

Art. 3º As instituições financeiras deverão afixar cópia desta lei em local visível ao público, antes do detector de metais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFESPs, dobrando-se a cada reincidência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de setembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=64Y2ZB58COR6YHU7>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 64Y2-ZB58-COR6-YHU7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 64Y2-ZB58-COR6-YHU7